



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/09/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO EMPRESARIAL CONSISTENTE NA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL, À EMPRESA “AGÊNCIA GUARDIAN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa AGÊNCIA GUARDIAN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.655762/0001-90, nos termos do art. 17, combinado com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.522/2018, de 31 de agosto de 2018, incentivo empresarial consistente na cessão de uso gratuita, do seguinte imóvel de propriedade do Município:

- UM TERRENO URBANO, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 48.418, livro 2, folha 1, com área de 2.523,63 m<sup>2</sup> (dois mil, e quinhentos e vinte e três metros e sessenta e três decímetros quadrados), situado na Estrada Municipal, distante 474,95 m (quatrocentos e setenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros) da estrada acesso ao Camping Kronbauer, na localidade denominada Papelão Zebu, Santo Antônio do Herval, no Município de Santo Antônio do Planalto, lote 001 da quadra 001 do setor 004, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 48,78 m (quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros) com terras de Zebú - Agro Industrial Ltda; ao sul, em 50,44 m (cinquenta metros e quarenta e quatro centímetros) com terras de Zebú - Agro Industrial Ltda; ao leste, 51,15 m (cinquenta e um metros e quinze centímetros) com terras de Zebú - Agro Industrial Ltda; e, ao oeste, em 50,61 m (cinquenta metros e sessenta e um metros) com a Estrada Municipal, onde faz frente, com um prédio de alvenaria com área de 254,16 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro e dezesseis centímetros quadrados).

**§ 1º** O imóvel cuja concessão de uso é autorizada, deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação de atividade empresarial, de casa ou residencial geriátrica, pelo futuro concessionário, a qual deverá ter todos os licenciamentos legais exigíveis, de acordo com as leis municipais, estaduais e federais.

**§ 2º** Em hipótese alguma, o futuro concessionário, poderá ceder o imóvel a terceiros, para exploração de qualquer outra atividade.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**Art. 2º** Para fins da outorga da concessão prevista nesta Lei, o imóvel cujo concessão é autorizada, é declarado desafetado de seu uso, como escola, em razão de ter havido a desativação da Escola Municipal Alfredo Closs, que funcionava no local, em 2009.

**Art. 3º** A concessão prevista nesta lei, deverá ser outorgada mediante Termo de Contrato de Concessão de Uso, o qual deverá contemplar todas as normas aplicáveis, previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018, dos requisitos de Direito Administrativo, para a espécie contratual referida, devendo ser precedido, de requerimento contendo todos os dados e projetos exigidos pela Lei régia, dirigido ao Prefeito Municipal e, ainda, ter previamente:

I - a aprovação da Comissão Especial para Análise Técnica - CEAT e do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDES;

II - decisão do Prefeito Municipal, sobre a outorga da concessão, seu prazo e condições;

III - Ter e manter sua sede no Município e possuir, em seus atos constitutivos, atividade adequada às atividades que irá realizar.

IV - aprovação através de Lei Municipal, que terá o Termo de Concessão como anexo e parte integrante.

**Art. 4º** Serão de responsabilidade da futura concessionária, no Termo de Contrato de Concessão:

I - a reforma integral do prédio e a adequação do terreno, às atividades que deverão ser desenvolvidas no imóvel que será objeto da concessão, mesmo que haja a necessidade de mudanças na configuração do imóvel;

II - realizar a conservação e a manutenção do terreno e do prédio, permitindo o acesso do Município, para inspeções, através de seus representantes designados;

§ 1º Todas as despesas que a futura concessionária realizar, antes da outorga da concessão, serão de sua inteira responsabilidade e risco, e não serão ressarcidas, em hipótese alguma, caso a concessão do for celebrada.

§ 2º Quaisquer espécies de mudanças ou reformas que vierem a ser necessárias, deverão ser objeto de projeto de engenharia, com detalhamento adequado, o qual deverá ser submetido ao Setor de Engenharia do Município, e será submetido a prévia aprovação, como condição de serem iniciadas as obras ou serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 3º Uma vez celebrada a concessão prevista nesta Lei, a transmissão da posse do imóvel será precedida da elaboração de termo de vistoria minucioso, com amplo levantamento fotográfico e de filmagens do local.

Art. 5º A concessão de uso deverá ser de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração e a futura concessionária terá, no máximo, 60 dias para iniciar as atividades.

**Parágrafo único.** O Concedente poderá rescindir o ajuste de concessão, e retomar a posse do imóvel concedido:

I - Se for descumprida regra estabelecida nesta Lei, na Lei nº 1.522/2018 ou no Termo de Concessão de Uso;


II - Em caso de ser verificada, em qualquer momento do desenvolvimento das atividades, a sua paralização ou transferência para terceiros ou, mesmo, a ausência de condições para prestação dos serviços, que importe na revogação de licenças legais obrigatórias.


Art. 6º Caso o Município deseje rescindir o ajuste de concessão, antes do término de seu prazo, deverá comunicar o concessionário com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e deverá indenizar os gastos com benfeitorias, se a rescisão se der antes que transcorra 3 (três) anos de vigência da concessão de uso.

Art. 7º A futura concessionária deverá emitir notas fiscais de todos os serviços ou receitas que auferir, no exercício de suas atividades, sendo condição para a manutenção da concessão de uso, o pagamento dos tributos gerados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)    Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)

  
Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)    Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)